

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO PODER LEGISLATIVO DE UNAÍ  
ESTADO DE MINAS GERAIS.**

**A/C. SR. PRESIDENTE: ALINO PEREIRA COELHO.**

**ILTON DE OLIVEIRA CAMPOS**, brasileiro, casado eclesiasticamente, **vereador Líder do PHS**, portador da C.I. M-4.162.421 SSP-MG, CPF 506.924.966-53, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora Aparecida 78, B. Santa Luzia , Unai MG, vem respeitosamente à presença de V. Exa. Interpor o **PRESENTE RECURSO CONTRA A REALIZAÇÃO DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TURISMO, DESPORTO, CULTURA E LAZER**, com fundamento no art. 80, Inc. I, alínea “i”, “r” “ p”, c/c Art. 171, § 1º, inc. V, do Regimento Interno deste Poder Legislativo de Unai MG, contra o ato do Sr. VEREADOR PAULO CESAR RODRIGUES , Presidente da Comissão de Turismo, Desporto, Cultura e Lazer, que ao final da reunião Ordinária, convocou verbalmente os Membros da Comissão, para realização da 2ª Reunião Extraordinária da comissão, Desporto, Cultura e Lazer, a realizar-se, logo após o termino da reunião Ordinária, pelas razões de fato e de direito a seguir:

A convocação feita pelo Sr. Presidente da Comissão, é absolutamente nula de pleno, não justificou qualquer motivo de urgência, violando o Regimento Interno desta Casa, bem como no dia e hora da Reunião, em data anterior , não realizou por falta de Coro , dos membros da Comissão.

O Art. 120, Inc. III, do regimento Interno, regulamenta: “Art. 120. Ao Presidente da Comissão competente: III) convocar reunião **extraordinária, de ofício ou requerimento da maioria dos membros da Comissão;**”.

O art. 123, Inc. II do Regimento Interno, determina:

“As reuniões de Comissão Permanente são: II)

**Extraordinárias: as convocadas pelo Presidente, de ofício ou a requerimento de qualquer de seus membros, com antecedência mínima da quarenta e oito horas, salvo ad referendum da Comissão em caso de absoluta urgência”.**

O art. 124 do regimento Interno, regulamenta:

**“ Art. 124. A convocação da reunião extraordinária de comissão será publicada, constando do edital seu objeto, dia, hora e local”.**

Assim, ilustre Presidente da Câmara Municipal de Unaí-MG, o ato praticado pelo Presidente da Comissão de Turismo, Desporto, Cultura e Lazer, é nulo de pleno, por violar o Regimento Interno deste Poder Legislativo, cabendo a V. Exa. **Decretar nulidade do ato de Ofício.**

Data vênua, a decisão ainda viola o princípio da moralidade, publicidade, bem como caracteriza o crime de abuso de autoridade e decoro parlamentar.

No mais, não consta da ata da audiência, qual o horário do término da reunião, afirmando que teria iniciado as 17:00 horas, enquanto a reunião Ordinária durou o prazo de 03 horas e 27 min e 07 segundos, sendo impossível, ter iniciada a reunião de comissão às 17:00 horas.

Caso, não seja este o entendimento de V. Exa. **Que seja RECEBIDO O RECURSO**, remetendo o mesmo para **DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**, o qual requer seja recebido o recurso e decretado a **NULIDADE DA REALIZAÇÃO DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE TURISMO, DESPORTO, CULTURA E LAZER, da 1ª SESSÃO LEGISLATIVA da 18ª LEGISLATURA**, por ser a única forma de fazer Justiça.

Requer que seja, enviado cópia do presente Recurso ao Vereador Olímpio Antunes, Corregedor deste Poder legislativo, para as providências legais.

Atenciosamente.

Unaí-MG, 07 de junho de 2017.

**VEREADOR ILTON CAMPOS.**

**LÍDER DO PHS.**